

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,



Comunico a Vossas Excelências que, com lastro no artigo 54, §1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente do Autógrafo de Lei nº 024, de 13 de maio de 2021, por inconstitucionalidade do seu artigo 15, consoante as acolhidas razões jurídicas do parecer anexo.

Enunciadas as razões que me conduziram ao voto parcial, submeto a matéria para apreciação deste Poder Legislativo.


Atenciosamente,
JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO OLIVEIRA GOMES
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
Ribas do Rio Pardo/MS


Giselle P. M. Dias
RECEPCIONISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO
28/05/21

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Submeto o seguinte **PARECER JURÍDICO**, relativo ao Autógrafo de Lei nº 024, de 13 de maio de 2021, assim ementado:

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.”

I. Relatório.

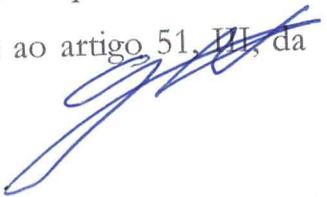
Cuida-se de aprovação legislativa, de autoria das Vereadoras Tânia Maria Ferreira Dias, Edervânia dos Santos Malta e Rozenir Pereira, aprovada por unanimidade.

É o relatório, passa-se opinar.

II. Da técnica legislativa, legalidade, juridicidade e constitucionalidade da matéria aprovada.

Em que pese as ótimas intenções sociais no propósito da norma, cumpre ao consultivo jurídico registrar inviabilidade da sanção executiva, pela seguinte razão aqui objetivamente exposta.

O Autógrafo em análise, precisamente no artigo 15, impõe potencial ônus administrativo pela criação de novo conselho municipal, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prévio planejamento, tratando da estrutura administrativa, o que usurpa da constitucional reserva de iniciativa executiva, em afronta ao artigo 51, III, da



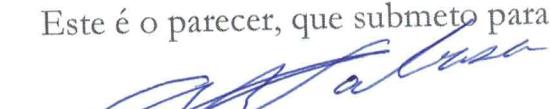
Lei Orgânica Municipal, conformando-se como vício insanável ante a sedimentada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, leia-se:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.] = ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, j. 30-6-2011, P, DJE de 5-8-2011 = ADI 6.337, rel. min. Rosa Weber, j. 24-8-2020, P, DJE de 22-10-2020.]”

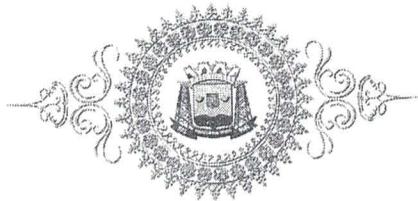
III. Conclusão.

Diante de tudo que foi aqui exposto, salvo melhor juízo, opina-se pelo voto parcial do Autógrafo de Lei nº 024, de 13 de maio de 2021, com efeito no artigo 15, por identificar inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade.

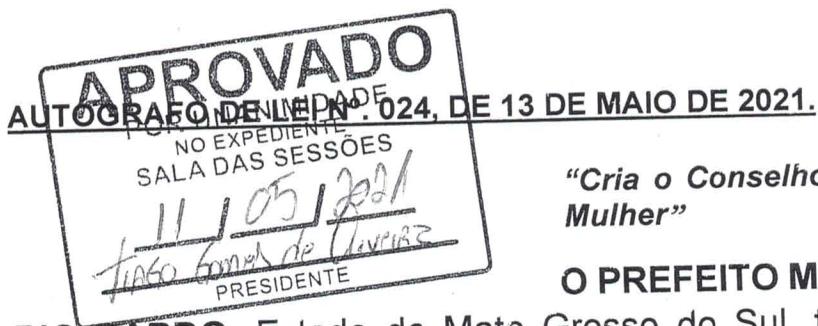
Este é o parecer, que submeto para sua apreciação.



GUILHERME ALMEIDA TABOSA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/MS 17.880 - Portaria 059/2021



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul



“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de sigla “Comdim”, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher no âmbito do município de Ribas do Rio Pardo.

Art. 2º - O Comdim tem a finalidade de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com os governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art 3º - Compete ao Comdim:

I – Elaborar seu regimento interno;

II – Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

III - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal;

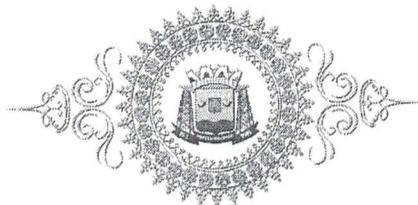
IV - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher;

V - Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI - Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VII - Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

IX - Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - Receber denúncias relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas.

Art. 4º - O Comdim será constituído por 30 (trinta) membros, sendo 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes, distribuídos entre o Poder Público e instituições da sociedade civil da seguinte forma:

I – Poder Público:

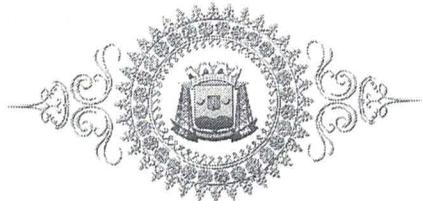
- a. 2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde, sendo um titular e um suplente;
- b. 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação, sendo um titular e um suplente;
- c. 2 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social, sendo um titular e um suplente;
- d. 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sendo um titular e um suplente;
- e. 2 (dois) representantes da Câmara Municipal, sendo um titular e um suplente;

II – Instituições da sociedade civil:

- a. 2 (dois) representantes da Associação Comercial, sendo um titular e um suplente;
- b. 2 (dois) representantes do Centro Espírita, sendo um titular e um suplente;
- c. 2 (dois) representantes do Conselho de Pastores, sendo um titular e um suplente;
- d. 2 (dois) representantes da Igreja Católica, sendo um titular e um suplente;
- e. 2 (dois) representantes do Rotary Club, sendo um titular e um suplente;
- f. 2 (dois) representantes da Maçonaria, sendo um titular e um suplente;
- g. 2 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo um titular e um suplente;
- h. 2 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (Simted), sendo um titular e um suplente;
- i. 2 (dois) representantes do Conselho de Segurança (Conseg), sendo um titular e um suplente;
- j. 2 (dois) representantes do Fórum da Mulher, sendo um titular e um suplente.

Art. 5º - Os membros representantes do Poder Público deverão ser indicados pelo prefeito municipal ou, especificamente nas vagas referentes à Câmara Municipal, pelo chefe do Legislativo.

Art. 6º - Os membros da sociedade civil deverão ser indicados pela direção das entidades que representam.



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 7º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um único período consecutivo.

Art. 8º - O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

Art. 9º - Ocorrendo vacância de cargo, o Comdim comunicará, imediatamente, à instituição da sociedade civil, ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo, de acordo com a vaga aberta, solicitando a indicação de um novo representante.

Art. 10º - O Comdim se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

- a) Comissão Executiva;
- b) Pleno.

Art. 12º - A Comissão Executiva será formada por presidente, vice-presidente, secretário-geral e tesoureiro, que serão eleitos pelo Pleno em votação aberta de turno único.

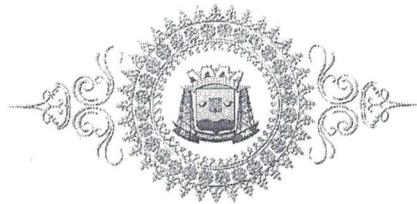
Parágrafo único - As atribuições da Executiva serão especificadas no Regimento Interno.

Art. 13º - O pleno será formado por todos os membros titulares do Comdim e suplentes que eventualmente estejam substituindo os titulares ausentes.

Art. 14º - Os membros do Comdim não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 15º - Cabe ao Poder Executivo propiciar ao Comdim todas as condições administrativas, operacionais, de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligada para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.

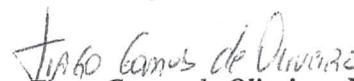
Art. 16º - As atividades do Comdim e as normas de funcionamento serão regidas pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado e publicado no prazo de 60 (sessenta) dias após a formação do Conselho.



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 13 de maio de 2021.


Tiago Gomes de Oliveira - PSDB

Presidente